



EMENDA N° - CCJ

(ao PLC nº 78, de 2011)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2011:

Art. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração trimestral ou anual, o dispêndio efetivamente incorrido em educação profissional de nível técnico em escolas públicas, na forma do regulamento.

§ 1º A dedução de que trata o *caput* deste artigo é limitada a cinco por cento do valor do imposto devido.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os dispêndios de que trata o *caput* deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional a proposta de criação do PRONATEC, que tem por objetivo principal oferecer oportunidade de formação profissional aos trabalhadores e jovens estudantes brasileiros.

O desafio do primeiro emprego para os jovens entre 16 a 24 anos de idade é tema que precisa ser enfrentado pelo legislador através da busca de soluções que possam aliar a capacitação profissional com estímulos para geração de emprego para essa faixa etária.



Sabemos que, para a grande maioria dos jovens, o exercício de um trabalho digno é a única chance de continuar seus estudos em nível superior. É preciso portanto que o ensino médio responda ao desafio de atender a duas demandas: o acesso ao trabalho e a continuidade dos estudos com competência e compromisso. Mais do que manter os jovens na escola, esta deve lhes oferecer, além da educação formal, a educação profissional para que possam se qualificar para o trabalho.

O PRONATEC traz esta preocupação: pretende democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica, de nível médio, e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

A presente emenda ao PLC 78/2011 vem somar a esse objetivo do Pronatec, estabelecendo um mecanismo de incentivo à iniciativa privada para fomentar a expansão do ensino técnico profissionalizante.

Em razão da complexidade do problema que representa a busca do primeiro emprego, a solução que propomos pela presente emenda visa estimular as empresas para que invistam na capacitação dos jovens pelo ensino técnico, formem um círculo virtuoso que permita a geração de mão-de-obra especializada que, em última análise, poderá ser aproveitada no futuro pelo próprio investidor, ampliando a produção e a geração de emprego e renda.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA